



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3232-4277  
Caixa Postal 1218  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA |      |
| PROTOCOLO                                        |      |
| DATA                                             | Nº   |
| 13/12/11                                         | 1392 |
| Recebido por: <i>Crushano</i>                    |      |

Marília, 01 de dezembro de 2011.

Ofício nº 133/2011

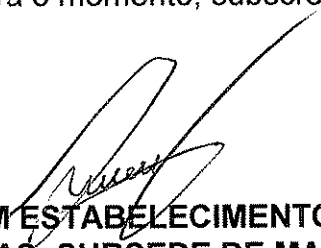
Prezado Empregador: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Assunto: ENTREGA DE CÓPIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS – SUBSEDE DE MARÍLIA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Aristeu Carriel, efetuar a ENTREGA da cópia do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO devidamente REGISTRADO junto ao Ministério do Trabalho de Marília.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

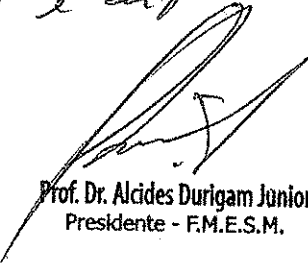
  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS- SUBSEDE DE MARÍLIA  
D. PRESIDENTE ARISTEU CARRIEL

### SUBSEDES

AMERICANA Rua Gabriel de Camargo, 14 Salas 7/ 8 Edifício Yara Faciolli Vila Medon (19) 462-1680 AMPARO Rua 13 de Maio, 69 2º Andar Sala 5 Centro (19) 3807-5225 ARARAQUARA Rua Osório, 191 Centro (16) 235-1218 ARARAS Rua Cruz e Souza, 48 Belvedere (19) 541-8032 ATIBAIA Rua José Bim, 349 Centro (11) 4412-4428 DRACENA Av. Presidente Vargas, 1316 Centro (18) 5821-5392 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL Rua Coronel Antonio Augusto, 233 Centro (19) 651-4135 ITAPIRA Rua Padre Ferraz, 529 Centro (19) 3863-0950 JUNDIAÍ Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro (11) 7397-5781 LIMEIRA Rua Sergipe, 286 Vila São Cristóvão (19) 441-3473 MARÍLIA Rua Amazonas, 52 Bairro Marília (14) 423-1147 MOGI MIRIM Rua Chico Venâncio, 110 Sala 09 Centro (19) 3805-3891 TUPÃ Rua Cherentes, 1.005 Centro (14) 442-1936

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| DIRETORIA GERAL |                      |
| PROTOCOLO       |                      |
| Nº <u>1277</u>  | Data <u>15/12/11</u> |

14/12/2011: Grava copia p/ DRH e A.J e arquivar original.

  
 Prof. Dr. Alcides Durigam Junior  
 Presidente - F.M.E.S.M.

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| REGISTRO DE ENTRADA               |              |
| DIV. REC. HUMANOS                 |              |
| Protocolo nº <u>14357</u>         |              |
| <u>14</u> / <u>12</u> / <u>11</u> |              |
| <u>Sina</u>                       | <u>11:30</u> |

29 NOV 2011

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070121/2011

|                      |
|----------------------|
| SDT/MARILIA          |
| 46256.003860/2011-65 |
| / /2011              |

**SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS**, CNPJ n. **46.087.854/0001-58**, localizado (a) à Rua Duque de Caxias - até 560/561, 368, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-310, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ARISTEU CARRIEL**, CPF n. 015.630.398-18, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/09/2011 no município de Marília/SP;

E

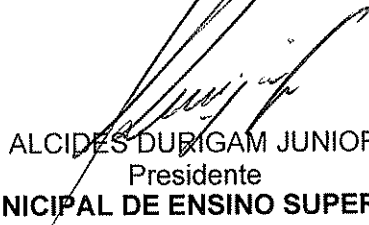
**FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA**, CNPJ n. 52.052.420/0001-15, localizado (a) à Rua Aziz Atallah, S/N, Fragata, Marília/SP, CEP 17.519-101, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALCIDES DURIGAM JUNIOR**, CPF n. 766.178.318-53;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070121/2011, na data de 29/11/2011, às 11:19:12.

\_\_\_\_\_, 29 de novembro de 2011.



ARISTEU CARRIEL  
Diretor

**SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS**

ALCIDES DURIGAM JUNIOR  
Presidente

**FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA**



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2011 / 2013**

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 46.087.854/0001-58, com sede na Rua Duque de Caxias nº 368, na cidade de Campinas SP, representado por seu Diretor Presidente o Sr. **Edison Laércio de Oliveira**, detentor do CPF nº 819.848.718-20 e pelo Presidente da Subsele de Marília, Sr. **Aristeu Carriel**, portador do C.P.F. nº 015.630.398-18, designado como **SINDICATO** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA**, detentora do CNPJ n. 52.052.420/0001-15, estabelecida na Rua Aziz Atallah s/n, na cidade de Marília SP CEP 17519-101, representada neste ato por seu Presidente **Prof. Dr. ALCIDES DURIGAM JUNIOR** detentor do CPF n. 766.178.318-53, designado como **EMPREGADORA**, fica estabelecida o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável à categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde que laboram no Hospital, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLAUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total, a partir de 01/10/2011, da ordem de **15,00% (quinze por cento)**, a incidir sobre o salário base e da gratificação referente a 2007, em parcela única, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de novembro de 2011.

### **CLÁUSULA 2ª -ANUÊNIO**

A título de Adicional por Tempo de Serviço "anuênio", a **EMPREGADORA** pagará mensalmente aos empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por ano de serviço prestado a empregadora, congelando-se com a concessão da aposentadoria, ocorrida no decorrer do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO PROFISSIONAL DE INGRESSO**

A **EMPREGADORA** terá como SALÁRIO DE INGRESSO o efetivamente praticado para a função.

#### **SUBSEDES**

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103 Centro - (18) 3821-5332  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

## CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

### a-) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O empregador descontará de seus empregados, integrantes de categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de 6% (seis por cento) dos salários brutos, em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) vencíveis em dezembro de 2.011 e fevereiro e maio de 2012, e para o ano 2013, o mesmo percentual vencíveis em dezembro de 2012, fevereiro e maio 2013, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, com comunicação concomitante a empregadora até o dia 25 de novembro de 2.011, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "a" deverão ser recolhidos respectivamente, até dia 07 de dezembro de 2.011, 07 de março e 07 de junho de 2.012; até 07 de janeiro de 2013, 07 de março e 07 de junho de 2.013, em conta vinculada junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no **SINDICATO** e/ou suas **SUBSEDES**. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos os que tenham sofrido o desconto mencionando-se as funções exercidas, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

### b-) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

O empregador se obriga a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa, na importância de 2% (dois por cento) dos salários de seus empregados, ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sedes, com comunicação concomitante a empregadora até dia 25 de novembro de 2011, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1.555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; devendo proceder ao recolhimento até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto em conta vinculada junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE**

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO- Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÁ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

SAÚDE DE CAMPINAS; tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO e/ou suas SUBSEDES. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador, encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto se mencionado as funções exercidas, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pela **EMPREGADORA** em favor do sindicato profissional.

### CLAUSULA 5ª – ADICIONAL NOTURNO

A **EMPREGADORA** concederá aos empregados o adicional noturno de 50% pelo período trabalhado das 22:00 às 05:00 horas, sobre os dias efetivamente trabalhados e folgas descritas na cláusula 45ª., não se aplicando o disposto no item II, da Súmula 60 do C. TST.

### CLAUSULA 6ª - HORAS EXTRAS/SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A **EMPREGADORA** remunerará as duas primeiras horas excedentes da jornada legal conveniada, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais 100 % (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica instituído o sistema de compensação de horas, englobando as jornadas de 4, 6, 8 e 12 horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado do mês, não excederá a 48 (quarenta e oito horas) e será compensado em descanso e em data pré-escalada com a supervisão, dentro do quadrimestre posterior ao fato gerador.

**Parágrafo Segundo:** O excesso mensal ou acumulado poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada, a critério da **EMPREGADORA**, dentro do quadrimestre posterior ao fato gerador.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo possível a compensação, no prazo estipulado o excesso será remunerado como horas extraordinárias, com o adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais, sendo lançado na folha de pagamento do mês subsequente e pago no 5º dia útil do mês posterior ao subsequente.

### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Birn, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saravia, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Charentes, 1005, Centro - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

**Parágrafo Quarto:** Em caso de dissolução, término ou extinção do contrato de trabalho, será apurada a existência de débito de horas ou de crédito de horas, as quais serão por ocasião da rescisão descontadas se em débito, e, pagas nos moldes do parágrafo terceiro caso exista crédito de horas não compensadas.

**Parágrafo Quinta:** As compensações serão formalizadas e individualizadas entre o empregado e a **EMPREGADORA**, devendo ser enviado ao Sindicato de Classe relatório quadrimestral do Banco de Horas, constando às compensações e ou pagamentos.

### CLAUSULA 7ª - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir feriados, folgas, descansos remunerados e dias já compensados.

### CLAUSULA 8ª - ATRASSO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, ressaltando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo do Decreto-lei 368/68, a **EMPREGADORA** pagará a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido, até o 5º (quinto) dia, sendo que do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (hum por cento) ao dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

### CLAUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPREGADORA** quando pagar os salários, e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

### CLAUSULA 10ª - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias e limitada a 90 dias, exceto nas hipóteses de licença gestante, e que seja respeitado o nível de escolaridade exigido para a função, sem considerar vantagens pessoais.

### CLAUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago, pelo menos, o mesmo salário daquele outro, sem considerar vantagens pessoais.

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1690  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3551-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

### CLAUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados holerites ou envelopes de pagamento contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

### CLAUSULA 13ª - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, a **EMPREGADORA** pagará a família deste auxílio funeral equivalente a 02 (dois) salários nominais do "de cujus", desde que tenha mais de dois anos de serviços prestados sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho;

Parágrafo Único: Independente do tempo de serviço o auxílio funeral previsto no caput será dobrada se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

### CLAUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

### CLAUSULA 15ª - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

- a) serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

O empregado terá estes direitos garantidos perante a apresentação de prova documental expedida pelos órgãos competentes.

### CLAUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXILIO-DOENÇA.

Garantia de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680

AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225

ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218

ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032

ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428

DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392

ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103

ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755

ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950

MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442

JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781

LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Cláudia - (19) 3441-3475

MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147

TUPÁ - Rua Cheiendes, 1005, Centro - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

### **CLAUSULA 17ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLESTIA PROFISSIONAL**

Durante a vigência do presente acordo a **EMPREGADORA** aproveitará, em funções adequadas, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo Órgão competente da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Esses trabalhadores não servirão de paradigmas.

### **CLAUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.**

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, ficando garantido o emprego e salário desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório, levando em consideração o mais benéfico para a mãe.

Para a mãe adotante o afastamento deve observar o artigo 392-A da CLT, ficando garantido emprego e salário por de 06 (seis) meses, contada da data em que se efetivar a adoção.

### **CLAUSULA 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

a) aos empregados que comprovadamente demonstrarem perante a Diretoria de Recursos Humanos estarem:

a.1) 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contém com mais de 05 (cinco) anos na Instituição, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

a.2) a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contém com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade;

b) caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial.

### **CLAUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A **EMPREGADORA** deverá conceder abono de horas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares desde que dentro da jornada de trabalho, mediante prévia

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 426, Sala 4, Centro - (19) 3816-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3495-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

comunicação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior a Divisão de Recursos Humanos, no mesmo período.

### CLAUSULA 21ª - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato - no máximo de 01 (um) na EMPREGADORA:

- ausência aos serviços, para tratar de assuntos sindicais, de até 03 (três) dias por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de forma concomitante ao DRH e Chefia Imediata.

### CLAUSULA 22ª - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO

A **EMPREGADORA** deverá considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 01 (um) empregado, para o desempenho de mandatos sindicais.

### CLAUSULA 23ª - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA.

A **EMPREGADORA** garantirá aos "cipeiros" eleitos pelos empregados (titulares e suplentes) nos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

### CLAUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A **EMPREGADORA** quando exigir dos empregados o uso de uniformes, fica obrigado ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

### CLAUSULA 25ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

### CLAUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

### CLAUSULA 27ª - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho decorrentes de culpa exclusiva da **EMPREGADORA**, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 125 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

### CLAUSULA 28ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízos dos salários, somente nas seguintes hipóteses: a) cinco dias consecutivos em virtude do falecimento de filho, filha, cônjuge, companheiro, companheira, pai, mãe, irmão (ã), padrasto e madrastra; b) 1 dia em virtude de morte de tia (o), cunhada (o), genro, nora, sobrinho (a); c) 2 dias consecutivos em virtude de falecimento de sogro (a), avô e avó (laços sanguíneos) e dependentes habilitados perante a Previdência Social; d) 1 dia no decorrer do ano para solucionar problemas decorrentes de doença em família, filho(a), cônjuge, irmão(ã) ou ascendente, padrasto, madrastra, companheiro(a), sogro(a), através de atestado médico e desde que comprovado por escrito a necessidade, sendo que os casos excepcionais serão avaliados pelas chefias imediatas e autorizado pelo Diretor da Unidade Técnica Científica; e) 5 dias consecutivos em virtude de casamento a partir da data do casamento civil; f) a **EMPREGADORA** poderá permitir a falta de 2 a 15 dias ininterruptos ou não, a mãe funcionária na condição de acompanhante de filhos menores de 13 anos nos casos de doenças devidamente comprovadas, desde que haja internação domiciliar ou hospitalar, aplicando -se também para idoso acima de 60 anos, estritamente para acompanhamento do pai ou mãe, através de atestado médico e declaração do hospital. Estes dias serão compensados em Banco de Horas, dentro do quadrimestre posterior ao fato gerador, ou das férias, na proporção estabelecida no artigo 130 e incisos da CLT; g) por motivos relevantes as ausências até meio período não acarretarão a perda da remuneração, desde que, o empregado faça a compensação do período no mesmo dia, ou no mês em curso, com anuência da chefia, se ausência ocorrer no último dia do mês a compensação deverá ser feita no prazo máximo de sete dias subseqüentes; h) nascimento de filho - o pai terá cinco dias, em caso nascimento do filho(a), no decorrer da primeira semana; i) um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue voluntária devidamente comprovada; j) até dois dias consecutivos ou não, para alistamento eleitoral, mediante a prova documental, a ser exibida no primeiro dia de retorno ao trabalho; k) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências de Serviço Militar referidas na letra 'c' do artigo 65, da Lei 4.375/64. Será considerada falta injustificada quando o empregado não requerer a justificativa até o dia permitido acima previsto.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizados os empregados da **EMPREGADORA** sem prejuízo dos vencimentos a troca de somente uma folga e um plantão no mês, desde que autorizado pela respectiva chefia.

### CLAUSULA 29ª - AUSÊNCIA MEIO PERÍODO.

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes devidamente comprovados, serão toleradas, uma vez ao ano, e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO- Rua 13 de Maio 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÁ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

### CLAUSULA 30ª - PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

### CLAUSULA 31ª - CARTA AVISO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado a **EMPREGADORA** entregará aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

### CLAUSULA 32ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO.

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa ou pedido de demissão, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual indicando o início e o término do contrato.

### CLAUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa, o Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O aviso prévio nesta cláusula serão acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na **EMPREGADORA**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a **EMPREGADORA** do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho ou 07 (sete) dias corridos.

### CLAUSULA 34ª - AMAMENTAÇÃO

- A **EMPREGADORA** manterá um local na creche para a amamentação;
- É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando a **EMPREGADORA** não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

### CLAUSULA 35ª - BERÇÁRIO-CRECHE.

A **EMPREGADORA** manterá, no local de trabalho, um berçário, ou concederá creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, de

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua Jose Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

acordo com a disponibilidade de vagas, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86, ou ajuda-creche no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário pago pela EMPREGADORA, por mês e por filho, devendo ser observado sempre o regulamento interno da creche e as decisões do conselho diretor.

### CLAUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **EMPREGADORA** aceitará os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, no prazo máximo de um dia útil após o atendimento a ser entregue no SESMT, no caso de impossibilidade de comparecer perante o SESMT da EMPREGADORA deverá entrar em contato com o mesmo para receber orientações quanto ao procedimento.

### CLAUSULA 37ª - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

A **EMPREGADORA**, mediante apresentação de receita médica, fornecera a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos (aqui entendidos pai, mãe, filho(a), esposo(a), companheiro(a), nos termos da lei menores de dezoito anos com exceção dos inválidos desde que conviva sob a dependência do funcionário), desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador e desde que haja reserva técnica suficiente para atender o solicitado.

### CLAUSULA 38ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

A **EMPREGADORA**, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências, concederá a todos os seus empregados e dependentes, filho, filha, conjugue, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, assistência hospitalar gratuita pelo SUS, considerando a disponibilidade de leitos nos hospitais.

### CLAUSULA 39ª - DIREITOS ADQUIRIDOS.

As condições mais favoráveis e benefícios por ventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

### CLAUSULA 40ª - VALE TRANSPORTE

A **EMPREGADORA** concederá aos seus empregados vale transporte de conformidade com a legislação vigente.

### CLAUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

A **EMPREGADORA** manterá quadro de avisos onde deveram ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato e de interesse da categoria e nos demais postos de trabalho que mantém fora da entidade hospitalar.

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0703  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 726 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

### CLAUSULA 42ª - EXAMES DE ADMISSÃO.

A **EMPREGADORA** custeará os exames médicos para admissão, periódicos e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

### CLAUSULA 43ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **EMPREGADORA** fica obrigada a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### CLAUSULA 44ª - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida pela **EMPREGADORA**, ticket alimentação/refeição no valor unitário (por refeição) de R\$ 7,00 (sete reais) por dia efetivamente trabalhado e desde que o salário não ultrapasse o valor correspondente a 141 UFESP;

### CLAUSULA 45ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

- 1) Enfermagem e apoio, tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, costura, portaria, recepção, segurança e outros não especificados:
  - a) 12 x 36, diurno e/ou noturno, com 3 (três) folgas mensais nos meses de 31 (trinta e um) dias, e com 2 (duas) folgas mensais nos demais meses;
  - b) 6 (seis) horas diárias diurno, com 5 (cinco) folgas mensais; sendo que no mês de 31 (trinta e um) dias, será concedido 6 (seis) folgas;
  - c) As folgas aqui estabelecidas nas letras (a) e (b) estarão compensando os feriados e domingos trabalhados.
- 2) Administração, tais como: escritório, faturamento, manutenção, contabilidade e outros não especificados: 40 (quarenta) horas semanais. Com sábado, domingo e feriados livres;

### CLAUSULA 46ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviço de Saúde" ou 28 de outubro (dia do funcionalismo público), na base territorial do Sindicato Profissional, resguardada, sempre, a prestação de serviços, conforme escala prévia, elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas.

### CLAUSULA 47ª - MÃO-DE-OBRA LOCADA

#### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

Fica proibida a contratação de mão-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº. s 6.019/74 e 7.102/83. Salvo em áreas específicas que requerem mão-de-obra especializada.

### **CLAUSULA 48ª - CURSO E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS.**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário ou compensado de acordo com a cláusula 5ª.

### **CLAUSULA 49ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS**

Ficam garantidos salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da presente convenção entre as partes.

### **CLAUSULA 50ª - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO.**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a O1 (um) dia de salário, por dia de atraso na hipótese de culpa exclusiva da Fundação, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLAUSULA 51ª - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, a **EMPREGADORA** somente poderá cancelar ou modificar o início previsto após notificação formal prevista no artigo 135 da CLT se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados documentalmente.

### **CLÁUSULA 52ª - ATRASSO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

**EMPREGADORA** quando deixar de efetuar ao Sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

### **CLÁUSULA 54ª. - COMISSÃO PARITÁRIA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Tendo em vista o necessário aprimoramento do instrumento normativo que rege as relações entre empregados e empregadores, fica acordada entre as partes a criação de uma Comissão Paritária de Negociação Permanente, composta de 3 (três) representantes

#### **SUBSEDES**

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Charentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

dos Empregados, indicados pelo Sindicato Profissional, e 3 (três) representantes dos Empregadores, que se reunirão quadrimestralmente, possibilitando convocação extraordinária. Esta comissão terá por incumbência a análise dos seguintes itens:

- continuidade das negociações coletivas objetivando a recomposição das perdas salariais;
- redução das horas extras;
- implantação da NR 32;
- melhorias das condições de trabalho.

### CLAUSULA 55ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará, por dois anos, a partir de 01/10/2011 com término em 31.05.2013, sendo que as cláusulas econômicas de números 1ª. e 44ª. serão objetos de renegociação por ocasião da data base em 2012.

Parágrafo único – **SINDICATO e EMPREGADORA** estendem a aplicação da cláusula pertinentes à jornada especial de trabalho descrita na cláusula 45ª deste instrumento com efeito retroativo para o período de 01/06/2009 a 30/09/2011.

E por estarem justos e pactuados assinam o presente em três vias de igual teor assinadas por testemunhas.

Marília, 10 de novembro de 2011.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA**  
**Prof. Dr. ALCIDES DURIGAM JUNIOR**

**Edison Laércio de Oliveira**  
**Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de**  
**Serviços de Saúde de Campinas**

**Aristeu Carriel - Diretor - Presidente da Subsede de Marília**  
**do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de**  
**Campinas**

### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idálio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Birn, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

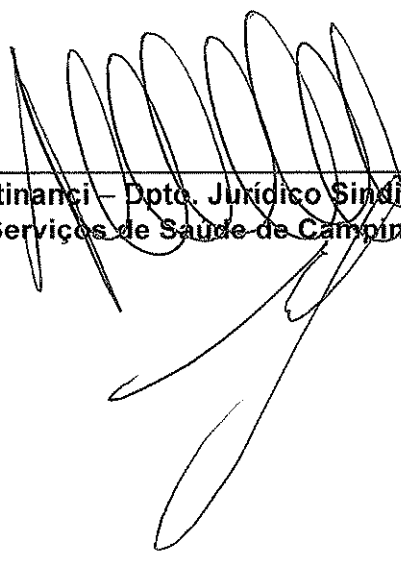
INDAIATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristóvão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

### SEDE CENTRAL:

Rua Duque de Caxias, 368  
Centro - Campinas (SP)  
Fone/Fax.: (19) 3739-4277  
Caixa Postal 488  
CEP.: 13015-310  
Site.: <http://www.sinsaude.org.br>  
E-mail.: [sinsaude@sinsaude.org.br](mailto:sinsaude@sinsaude.org.br)

  
Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci – Dpto. Jurídico Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas Subsede de Marília

### SUBSEDES

AMERICANA - Rua Gabriel Idílio de Camargo, 44, Vila Medon - (19) 3462-1680  
AMPARO - Rua 13 de Maio, 69, 2º Andar Sala 5 Centro - (19) 3807-5225  
ARARAQUARA - Rua Padre Duarte, 2.084 Centro - (16) 3335-1218  
ARARAS - Rua Cruz e Souza, 48, Belvedere - (19) 3541-8032  
ATIBAIA - Rua José Bim, 349, 1º andar - sala 2, Centro - (11) 4412-4428  
DRACENA - Av. Presidente Vargas, 823, 1º andar/sala 103, Centro - (18) 3821-5392  
ESPAÇO SINDICAL GARÇA - Rua Padre Toledo Leite, 252, Centro - (14) 3471-0103  
ESPÍRITO STO. DO PINHAL - Rua Senador Saraiva, 260 Centro - (19) 3651-4135

INDAÍATUBA - Rua Adhemar de Barros, 126 Centro - (19) 3825-0755  
ITAPIRA - Rua da Penha, 318, Bairro Santo Antonio - (19) 3863-0950  
MOGI GUAÇU - Avenida Nove de Abril, 425, Sala 4, Centro - (19) 3818-4442  
JUNDIAÍ - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 42 Centro - (11) 4587-5781  
LIMEIRA - Rua José Cristovão Cardoso, 509, Vila Claudia - (19) 3441-3473  
MARÍLIA - Rua Amazonas, 52, Bairro Marília - (14) 3413-1147  
TUPÃ - Rua Cherentes, 1005, Centro, - (14) 3496-1936